

Santa Casa "Anna Cintra"

Entidade Filantrópica

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob n.º 6.986/38
Registrada no Conselho Est. De Auxílios e Subvencões sob n.º 1.131/85
Registrada no Conselho Regional de Medicina sob n.º 1.171
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto 31/12/61 D.O.U. 03/01/82
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Decreto n.º 16.595 de 04/02/61
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 435 de 25/08/62

Rua Anna Cintra, 332 – CEP: 13.901-901 – AMPARO – SP – Fone: (19) 3807-4477 – Fax: (19) 3807-8342

CNPJ 43.464.197/0001-22

ESTATUTOS DA SANTA CASA "ANNA CINTRA"

DE AMPARO

Reformados em virtude de deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 31 de Outubro de 2005.

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1 – A SANTA CASA "ANNA CINTRA", de Amparo, é uma Associação Civil, de natureza Filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na comarca de Amparo – SP e é regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2 – A Santa Casa "Anna Cintra" tem personalidade jurídica distinta das de seus associados, e duração por prazo indeterminado.

Artigo 3 – São suas finalidades:

- manter, administrar e desenvolver o Hospital Anna Cintra, bem como outros estabelecimentos que venha a criar, instalar, adquirir ou receber; e
- dispensar assistência médico-hospitalar a enfermos e acidentados, gratuitamente ou não.

Parágrafo 1.º – Como instituição filantrópica, a associação obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso público gratuito, sem distinção de raça, cor, credo ou sexo, dentro das proporções estabelecidas pelas normas legais e regulamentares vigentes.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 4 – O quadro social da entidade compreende as seguintes categorias:

- Contribuintes; e
- Beneméritos.

Parágrafo único – São considerados historicamente associados fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação da associação.

Artigo 5 – Associados contribuintes são todos aqueles que, uma vez propostos e aceitos, passam a integrar essa categoria.

Parágrafo único – A admissão de associado contribuinte depende de proposta assinada por 2 (dois) associados no gozo de seus direitos e aceita pela Diretoria.

Artigo 6 – Os associados contribuintes têm por obrigação pagar a associação uma quantia mensal de acordo com o previamente e anualmente fixado pela Diretoria.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo (SP)
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



Handwritten signatures



Santa Casa "Anna Cintra"

Entidade Filantrópica

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob n.º 6.666/38
Registrada no Conselho Est. De Auxílios e Subvenções sob n.º 1.131/85
Registrada no Conselho Regional de Medicina sob n.º 1.171
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto 31/12/91 D.O.U. 03/01/92
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Decreto n.º 16.595 de 04/02/81
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 435 de 25/05/82

Rua Anna Cintra, 332 – CEP: 13.901-901 – AMPARO – SP – Fone: (19) 3807-4477 – Fax: (19) 3807-8342

CNPJ 43.464.197/0001-22

2

Artigo 7 – Associados beneméritos são os que, por doações ou trabalhos de vulto em favor da associação, recebam essa honraria da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Parágrafo único – Os associados beneméritos não estão sujeitos ao pagamento de contribuições.

Artigo 8 – São considerados em gozo de seus direitos, os associados contribuintes quites com os cofres sociais.

Artigo 9 – São deveres dos associados:

- conhecer e cumprir os presentes Estatutos;
- comparecer aos atos e reuniões da associação para os quais sejam regularmente convocados;
- comparecer às Assembléias Gerais, nelas tomar parte ativa e acatar suas decisões;
- aceitar cargos e exercer funções que lhe sejam confiadas, salvo motivo de força maior ou impedimento justificados;
- pagar com pontualidade as contribuições devidas;
- fazer o que estiver a seu alcance para o engrandecimento da associação.

Artigo 10 – São direitos dos associados quites:

- tomar parte nas discussões e votações da Assembléia Geral, podendo sugerir medidas, apresentar indicações e votar sobre qualquer assunto de interesse da associação;
- votar e ser votado para compor os órgãos da associação;

Artigo 11 – O associado é passível de eliminação se:

- deixar de pagar suas contribuições por mais de 3 (três) meses consecutivos;
- abandonar, sem motivo justificado, cargo para o qual seja eleito ou nomeado ou que estiver exercendo;
- prejudicar a associação em seus créditos ou generosos intuitos;
- for condenado ao cumprimento de pena de reclusão.

Parágrafo 1.º – A Diretoria comunicará ao associado, por ofício, sua eliminação, podendo ele recorrer, com efeito suspensivo, para a primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 2.º – O associado eliminado, sob motivo ou pretexto nenhum pode reaver qualquer quantia com que tenha contribuído para a associação.

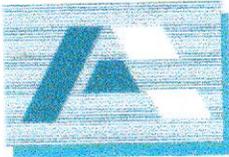
CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 – São órgãos da Administração da associação:

- 1 – A Assembléia Geral;
- 2 – A Diretoria;
- 3 – O Conselho Fiscal.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - AMPARO (SP)
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto





Santa Casa "Anna Cintra"

Entidade Filantrópica

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob n.º 6.986/36
Registrada no Conselho Est. De Auxílios e Subvenções sob n.º 1.131/85
Registrada no Conselho Regional de Medicina sob n.º 1.171
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto 31/12/91 D.O.U. 03/01/92
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Decreto n.º 18.595 de 04/02/81
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei n.º 435 de 25/08/62

Rua Anna Cintra, 332 - CEP 13.901-901 - AMPARO - SP - Fone: (19) 3807-4477 - Fax: (19) 3807-8342
CNPJ 43.464.197/0001-22

Artigo 13 - Nenhum dos componentes dos órgãos da associação é responsável, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações sociais e os cargos da diretoria são gratuitos não podendo a entidade distribuir, a qualquer título, lucros, bonificações ou vantagens a diretores, mantenedores ou associados.

Artigo 14 - Não é permitida a acumulação de cargos nos órgãos da associação, bem como destes com os de Diretor Clínico, de Administrador, ou quaisquer outros cargos, funções ou empregos remunerados da associação ou no Hospital.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15 - A assembleia Geral é o órgão soberano da associação e se constitui de todos os associados em gozo de seus direitos.

Artigo 16 - A Assembleia Geral compete:

- escolher, para cada reunião, seu Presidente e este seu secretário;
- apreciar, debater e votar o relatório do Diretor Clínico, a prestação de contas, o balanço geral do exercício anterior e o planejamento de atividades e a proposta orçamentária para o exercício, apresentados pela Diretoria e com parecer do Conselho Fiscal;
- eleger os membros componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- autorizar a oneração, alienação, permuta ou aquisição de imóveis, ou de direitos reais a eles relativos;
- apreciar e resolver os casos que forem apresentados, por escrito e com antecedência de 5 (cinco) dias, a seu exame;
- alterar os Estatutos;
- deliberar sobre a dissolução da associação; e
- deliberar sobre a destituição de membros componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 17 - As decisões tomadas pela Assembleia Geral valem quando aprovadas, por maioria simples dos associados presentes com direito a voto para as questões previstas nas alíneas "a" à "e" do artigo anterior, e por maioria de 2/3 (dois terços), também dos presentes, para as matérias previstas nas alíneas "f" à "h", do mesmo artigo.

Parágrafo único: Quando se tratar das matérias previstas nas alíneas "f" e "h" do artigo 16, a Assembleia Geral, especialmente convocada para tais fins, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) do total de associados nas convocações seguintes.

Artigo 18 - Haverá uma Assembleia geral Ordinária por ano, de preferência na segunda quinzena do mês de fevereiro, para os fins previsto na alínea "b" do artigo 16.

Parágrafo único - De dois em dois anos, a Assembleia Geral Ordinária também cumprirá concomitantemente o disposto na alínea "c" do artigo 16.

3

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo (SP)
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



[Handwritten signatures]



Santa Casa "Anna Cintra"

Entidade Filantrópica

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob n.º 6.986/38
Registrada no Conselho Est. De Auxílios e Subvenções sob n.º 1.131/85
Registrada no Conselho Regional de Medicina sob n.º 1.171
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto 31/12/81 D.O.U. 03/01/82
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Decreto n.º 16.595 de 04/02/81
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei n.º 435 de 25/08/62

Rua Anna Cintra, 332 - CEP 13.901-901 - AMPARO - SP - Fone: (19) 3807-4477 - Fax: (19) 3807-8342
CNPJ 43.464.197/0001-22

Artigo 19 - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias somente se tratará e resolverá acerca do ou dos assuntos para os quais sejam convocadas, e referidos nas alíneas "d" à "h" do artigo 16.

Artigo 20 - As Assembléias Gerais serão convocadas mediante edital publicado pela imprensa local, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, podendo as Extraordinárias serem convocadas pelo Conselho Fiscal, a juízo deste ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados no gozo de seus direitos.

Artigo 21 - As atas da Assembléia Geral serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros da Mesa, constando antes de cada ata a assinatura dos associados a ela presentes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 22 - A Diretoria se constitui de 8 (oito) membros, eleitos por Assembléia Geral Ordinária e com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1.º - Os membros da Diretoria tomam posse imediata, perante a Mesa da Assembléia que os eleja, mediante termo assinado em livro próprio.

Parágrafo 2.º - Em caso de vacância em qualquer dos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, um novo associado em gozo de seus direitos será eleito em Assembléia Geral para preencher o cargo vago, até o término do mandato respectivo.

Artigo 23 - Compõe a Diretoria os seguintes cargos:

- 1 - Presidente.
- 2 - Vice - Presidente.
- 3 - 1.º Secretário.
- 4 - 2.º Secretário.
- 5 - 1.º Tesoureiro.
- 6 - 2.º Tesoureiro.
- 7 - Procurador.
- 8 - Provedor.

Artigo 24 - Compete à Diretoria, em conjunto:

- a) - determinar a política da associação em relação a comunidade;
- b) - administrar e velar pelo patrimônio das associações;
- c) - aprovar, por em execução e velar pelo cumprimento dos regulamentos do Hospital, do corpo clínico e do corpo administrativo;
- d) - decidir sobre a admissão de associados contribuintes e propor a concessão de títulos de associados beneméritos à Assembléia Geral;
- e) - apresentar anualmente ao Conselho Fiscal relatório circunstanciado das atividades, prestação de contas e balanço geral referentes ao exercício findo e planejamento de

4

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo (SP)
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



[Handwritten signatures]



Santa Casa "Anna Cintra"

Entidade Filantrópica

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob n.º 6.986/38
Registrada no Conselho Est. De Auxílios e Subvenções sob n.º 1.131/85
Registrada no Conselho Regional de Medicina sob n.º 1.171
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto 31/12/91 D.O.U. 03/01/92
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Decreto n.º 16.595 de 04/02/81
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei n.º 435 de 25/08/82
Fone: (19) 3807-4477 - Fax: (19) 3807-8342

Rua Anna Cintra, 332 - CEP 13.901-901 - AMPARO - SP - CNPJ 43.464.197/0001-22

5
b.5

- atividades e proposta orçamentaria do exercício, na primeira quinzena do mês de fevereiro;
- f) - fixar as mensalidades dos associados contribuintes, "ad referendum" do Conselho Fiscal;
 - g) - admitir e dispensar para o Hospital e as outras obras, médicos, administrador e demais pessoal necessário criando os respectivos cargos e estipulando seus vencimentos;
 - h) - escolher, dentre lista tríplice apresentada pelo Corpo Clínico, o Diretor Clínico para a coordenação dos serviços médicos, com mandato de 2 (dois) anos;
 - i) - decidir nos casos omissos nos presentes Estatutos.

Artigo 25 - A Diretoria se reunirá obrigatoriamente uma vez por mês, deliberando validamente com a presença da maioria de seus componentes, pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único - Qualquer membro da Diretoria que faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, perde automaticamente seu mandato.

Artigo 26 - Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) - executar, cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, os regulamentos, as deliberações tomadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria em conjunto, por si ou indicando outro membro para fazê-lo;
- b) - representar a associação ad e extra judicium, ativa e passivamente;
- c) - presidir as reuniões da Diretoria e fixar a data de suas reuniões mensais;
- d) - convocar as Assembléias Gerais;
- e) - orientar e supervisionar todos os trabalhos, obras, serviços e a atividade normal da associação;
- f) - assinar, juntamente com o 1.º Tesoureiro, todo documento que importe em obrigação para a associação, podendo delegar poderes ao Procurador e ao Administrador quando se tratar de pagamentos e recebimentos de rotina;
- g) - assinar, conjuntamente com o 1.º Secretário, o 1.º Tesoureiro e o Provedor os documentos de que trata a alínea "e" do artigo 24;
- h) - assinar a correspondência da associação, salvo aquela de rotina a cargo do 1.º Secretário.

Artigo 27 - Compete ao Vice - Presidente da Diretoria auxiliar o Presidente em seus encargos, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga.

Parágrafo único - Succedendo o Vice - Presidente ao Presidente, o seu cargo original é preenchido na forma do parágrafo 2.º do artigo 22.

Artigo 28 - Compete ao 1.º Secretário:

- a) - secretariar as reuniões da Diretoria;
- b) - organizar e dirigir todos os serviços de secretaria, de correspondência e de expediente da associação;
- c) - preparar e encaminhar ao Presidente os documentos que devam ser por este assinados;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo (SP)
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



Handwritten signatures at the bottom of the page.



Santa Casa "Anna Cintra"

Entidade Filantrópica

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob n.º 8.993/38
Registrada no Conselho Est. De Auxílios e Subvenções sob n.º 1.131/85
Registrada no Conselho Regional de Medicina sob n.º 1.171
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto 31/12/91 D.O.U. 03/01/92
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Decreto n.º 16.585 de 04/02/81
Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 435 de 25/08/62

Rua Anna Cintra, 332 – CEP: 13.901-901 – AMPARO – SP – Fone: (19) 3807-4477 – Fax: (19) 3807-8342

CNPJ 43.464.197/0001-22

- 6
- d) – elaborar anualmente, juntamente com o Provedor, o relatório circunstanciado e o planejamento das atividades da associação;
 - e) – assinar, juntamente com o Presidente, o 1.º Tesoureiro e o Provedor, os documentos de que trata a alínea “e” do artigo 24.

Artigo 29 – Compete ao 2.º Secretário auxiliar o 1.º Secretário em seus encargos, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga.

Parágrafo único – Sucedendo o 2.º ao 1.º Secretário, o seu cargo original é preenchido na forma do parágrafo 2.º do artigo 22.

Artigo 30 – Compete ao 1.º Tesoureiro:

- a) – organizar e dirigir os serviços da Tesouraria e da Contabilidade da associação;
- b) – assinar todo documento que importe em obrigação para a associação, juntamente com o Presidente, ou com o Provedor ou o Administrador, na conformidade da parte final da alínea “f” do artigo 26;
- c) – apresentar balancetes e boletins de caixa às reuniões mensais da Diretoria;
- d) – elaborar, anualmente, juntamente com o Provedor, a prestação de contas, o balanço geral e a proposta orçamentária da associação;
- e) – assinar, juntamente com o Presidente, o 1.º Secretário e o Provedor, os documentos de que trata a alínea “e” do artigo 24.

Artigo 31 – Compete ao 2.º Tesoureiro auxiliar o 1.º Tesoureiro nos encargos deste, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga.

Parágrafo único – Sucedendo o 2.º ao 1.º Tesoureiro, o seu cargo original é preenchido na forma do parágrafo 2.º do artigo 22.

Artigo 32 – Compete ao Procurador:

- a) – dirigir a cobrança das contribuições e demais créditos da associação;
- b) – fazer entrega ao Tesoureiro de todas as quantias cobradas, e recebendo quitação para sua ressalva;
- c) – dar conta ao Conselho, dos associados em atraso, para as providências cabíveis.

Artigo 33 – Compete ao Provedor:

- a) – inspecionar e fiscalizar todos os trabalhos, obras, serviços e a atividade normal da associação;
- b) – indicar à Diretoria os melhoramentos que lhe parecerem necessários ao Hospital, a racionalização de métodos, meios e serviços;
- c) – levar ao conhecimento da Diretoria as faltas e ou abusos cometidos, sugerindo as medidas apropriadas;
- d) – assinar, juntamente com o 1.º Tesoureiro, documentos relativos a pagamentos e recebimentos de rotina, por delegação do Presidente;
- e) – elaborar anualmente, juntamente com o 1.º Secretário, o relatório circunstanciado e o planejamento das atividades da associação;
- f) – elaborar anualmente, juntamente com o 1.º Tesoureiro a prestação de contas, o balanço geral e a proposta orçamentária da associação;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo (SP)
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

REG. C. P. JURÍDICA
AMPARO - SP
MICROFILME Nº 1407



Santa Casa "Anna Cintra"

Entidade Filantrópica

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob n.º 6.966/38
Registrada no Conselho Est. De Auxílios e Subvenções sob n.º 1.131/85
Registrada no Conselho Regional de Medicina sob n.º 1.171
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto 3112/91 D.O.U. 03/01/92
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Decreto n.º 16.595 de 04/02/81
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei n.º 435 de 25/03/62

Rua Anna Cintra, 332

CEP 13.901-901 - AMPARO - SP

Fone: (19) 3807-4477 - Fax: (19) 3807-8342

CNPJ 43.464.197/0001-22

- g) - assinar, juntamente com o Presidente, o 1.º Secretário e o 1.º Tesoureiro, os documentos de que trata a alínea "e" do artigo 24;
- h) - orientar e supervisionar as atividades do Administrador e do pessoal administrativo e acompanhar o desempenho da direção e do corpo clínico.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 - O Conselho Fiscal se constitui de 3 (três) membros e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral e com mandato por 2 (dois) anos.

Parágrafo 1.º - A Presidência do Conselho Fiscal cabe ao mais votado de seus membros, ou em caso de empate, ao mais idoso deles.

Parágrafo 2.º - Secretariará suas reuniões o membro para cada uma escolhido.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - examinar, visar e dar parecer, anualmente, sobre a prestação de contas, o balanço geral e a proposta orçamentária;
- b) - verificar e fiscalizar a escrituração, a contabilidade, a tesouraria, as contas e os balancetes da associação;
- c) - fazer recomendações à Diretoria acerca das falhas e irregularidades encontradas;
- d) - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral quando considerar necessário, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados no gozo de seus direitos.

Artigo 36 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, nas primeiras quinzenas dos meses de fevereiro e de agosto.

Parágrafo único - Na reunião anual da primeira quinzena do mês de fevereiro, o Conselho Fiscal se pronunciará obrigatoriamente sobre a matéria constante da alínea "a" do artigo anterior, mediante parecer consignado em ata lavrada em livro próprio.

CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 37 - Constitui o patrimônio da associação, os bens, móveis, imóveis, havidos por comprar, doações, legados ou permutas.

Artigo 38 - Constitui renda da associação, as doações, legados, contribuições, pagamentos, taxas, subvenções e auxílios de qualquer valor.

Artigo 39 - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 40 - No fim de cada exercício devem ser levantados inventário, balanço geral e prestação de contas.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo (SP)
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



[Handwritten signatures]



Santa Casa "Anna Cintra"

Entidade Filantrópica

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob n.º 6.988/38
Registrada no Conselho Est. De Auxílios e Subvenções sob n.º 1.131/85
Registrada no Conselho Regional de Medicina sob n.º 1.171
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto 31/12/91 D.O.U. 03/01/92
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Decreto n.º 16.595 de 04/02/81
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei n.º 435 de 25/08/62

Rua Anna Cintra, 332 - CEP: 13.901-901 - AMPARO - SP - Fone: (19) 3807-4477 - Fax: (19) 3807-8342

CNPJ 43.464.197/0001-22

8
[Handwritten signature]

Artigo 41 - A Entidade aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 42 - Em caso de dissolução ou extinção da associação, seu patrimônio ou remanescente deste, se destinarão e reverterão a juízo da Assembléia Geral, a outra entidade assistencial congênere, localizada no Estado de São Paulo preferentemente neste município de Amparo, e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 43 - Em tempo nenhum pode ser dado ao Hospital outro nome que não seja o de "Anna Cintra", sob a saudosa recordação da qual o seu esposo, o magnânimo Barão de Campinas, teve a generosa idéia de erigir esse belo monumento.

Artigo 44 - Os casos omissos serão regidos e decididos segundo as Leis Vigentes.

Artigo 45 - Os presentes Estatutos, que vão assinado pelo atual Conselho de Administração, foram aprovados por Assembléia geral Extraordinária realizada aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e cinco.

Parágrafo único - Fica respeitado o mandato dos atuais órgãos da Administração, sendo que na próxima eleição em Assembléia Geral Ordinária, serão postos os órgãos administrativos em consonância com estes Estatutos.

Artigo 46 - Os presentes Estatutos entram em vigor nesta data.

Amparo, 31 de Outubro de 2005.

[Handwritten signature]

JOSÉ BUENO DO SANTOS FILHO
Presidente

[Handwritten signature]
Adib Feres Sad - Advogado
OAB / SP 11.510

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo (SP)
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

REG. C. P. JURÍDICA
AMPARO - SP
MICROFILME Nº 1407

TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE AMPARO - S.P.
Rc. da Avenida, 285 - Fone 3807-3802 / 3807-2699

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Jose Bueno dos Santos Filho

Amparo, 19 NOV 2005

Em test. [Handwritten signature] da verdade.

Valor recebido por assinatura [Handwritten signature]

Valido somente com selo de autenticidade

RITA ANDRÉIA FERNANDES BASSOLI
Escritorinha Autorizada



Em
pag.
Amparo

Apontado no Protocolo número 1 (um)
pag. 85 sob nº 1.407 (um mil e quatrocentos e sete)
Amparo(SP), 11 de novembro de 2.005.

Rui Miranda da Silva
= Rui Miranda da Silva =
Escrevente Autorizado

Averbado sob nº 4 (quatro), em frente ao registro nº 144 a fls. 69
do livro A-2, de Registro de Pessoa Jurídica - Amparo, 11 de novembro de 2.005. - O
Escrevente Autorizado, *Rui Miranda da Silva*

Os selos devidos foram pagos, conforme guias arquivadas em Cartório

Registro Civil de Pessoa
Jurídica - Amparo - (SP)
José Osvaldo de Melo
Oficial
José Carlos de Melo
Substituto do Oficial

